Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 318ª**
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº **159/2017**	
Referência	Processo nº **1055399/2016**	
Interessado	**FELIPE ALMEIDA ARAUJO**	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1055399/2016**, que trata sobre Auto de Infração nº 300024417/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **318ª**, apreciando o Processo nº **1055399/2016**, que trata da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **FELIPE ALMEIRA ARAÚJO**, com nome fantasia FELIPE ALMEIRA inscrita no CNPJ 21.902.602/0001-04, sem registro neste Conselho, estabelecida na Rua Aririzal, 01, Ap. 104 – Bloco 11 – Cond. Ville - Bairro: Cohama – São Luís /MA, AUTUADA pelo CREA – PB, mediante o Auto de Infração nº 3000 24417 de 201 6 , elaborado em 24 de agosto de 2016 e recebido em 02 de setembro de 201 6, conforme A.R (Aviso de Recebimento) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, por falta de comprovação de registro de pessoa jurídica Neste Conselho, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do Confea; **considerando** que dispõe o Artigo 59 da lei 5194/66 do Confea; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 02 de setembro de 2016, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava -se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.066 de 25 de setembro de 2015, art. 1º,variando nos valores de R$ 1.077,30 à R$ 2.154,60; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a pessoa Jurídica FELIPE ALMEIRA ARAÚJO, com nome fantasia FELIPE ALMEIRA inscrita no CNPJ 21.902.602/0001-04, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Antônio dos Santos D'Àlia (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Junho de 2017

Eng° Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)